



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

##### *Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

##### **Extrato de despacho n° 880/2022:**

Nomeando Ediliane Juceila Lopes Tavares, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária do Ministro das Comunidades.....937

#### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato de despacho n° 881/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Dias Varela, herdeira hábil de André Dias Moreno.....937

##### **Extrato de despacho n° 882/2022:**

Aposentando Antero da Conceição Monteiro Fernandes, Professor de Ensino Secundário, nível III, 10/B do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 937

##### **Extrato de despacho n° 883/2022:**

Aposentando António Joaquim Maurício, Professor Ensino Secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 938

##### **Extrato de despacho n° 884/2022:**

Aposentando António Martins Cabral, Servente no Hospital Agostinho Neto do quadro de pessoal do Ministério da Saúde..... 938

##### **Extrato de despacho n° 885/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Teresa Tavares Fernandes dos Santos, herdeira hábil de Domingos dos Santos..... 938

##### **Extrato de despacho n° 886/2022:**

Aposentando Emanuel Graciano Moniz Lopes Moreno, Professor do Ensino Secundário Assistente, nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 938

##### **Extrato de despacho n° 887/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Carlos Monteiro Almeida da Veiga, herdeiro hábil de Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol Almeida..... 938

**PARTE C****Extrato de despacho n.º 888/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Grace Paulo Tavares Semedo, Nedson Edmar Tavares Semedo e Lidiane Patrícia Tavares Semedo, herdeiros hábeis de Henrique Leal Semedo..... 938

**Extrato de despacho n.º 889/2022:**

Aposentando Jaime António de Brito, Secretário Judicial nível I do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.....939

**Extrato de despacho n.º 890/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Júlia Deolinda da Luz Pinto, herdeira hábil de João Baptista Pinto..... 939

**Extrato de despacho n.º 891/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Francisca Sousa Medina, herdeira hábil de João Nascimento Medina..... 939

**Extrato de despacho n.º 892/2022:**

Aposentando Luciano Sanches Leal, Ex-Estivador do quadro de pessoal do Instituto Marítimo e Portuário..... 939

**Extrato de despacho n.º 893/2022:**

Aposentando Maria do Carmo Veiga Barros, contínuo contratada do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 939

**Extrato de despacho n.º 894/2022:**

Aposentando Maria Elizabet Lopes Sanches, Professora do Ensino Básico nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 940

**Extrato de despacho n.º 895/2022:**

Aposentando Mário Pereira de Pina, Ex Professor do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 940

**Extrato de despacho n.º 896/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Aleissa Larissa Gomes Lopes de Pina, na qualidade de filha maior e herdeira hábil de Miguel Lopes de Pina.....940

**Extrato de despacho n.º 897/2022:**

Aposentando Orlando Barbosa Fontes Gomes Semedo, Ex- Professor em Regime de Cooperação na República Popular de Angola ao Abrigo do Acordo Especial de Cooperação entre República Popular de Angola e República de Cabo Verde, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça..... 940

**Extrato de despacho n.º 898/2022:**

Aposentando Sérgio do Nascimento Magira, Professor do Ensino Básico Assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....940

**Extrato de despacho n.º 899/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Lisete Maria Almeida dos Santos Andrade, na qualidade de viúva de Manuel Gomes Monteiro Andrade..... 941

**Extrato de despacho n.º 900/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Nailene Manuela Lima Ramos, herdeira hábil de Carla Helena Lopes Lima..... 941

**Extrato de despacho n.º 901/2022:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Augusta Silva Jesus, herdeira hábil de José Mateus Pinto Jesus..... 941

**Extrato de despacho n.º 902/2022:**

Aposentando Angelina Fernandes Lopes Pereira, Cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE.....941

**Extrato de despacho n.º 903/2022:**

Aposentando Cristina Monteiro Mendes, Cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE.....941

**Extrato de despacho n.º 904/2022:**

Aposentando Arlindo Socorro de Pina, Ex-condutor Pesado de 2ª Classe do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente .....942

**Extrato de despacho n.º 905/2022:**

Aposentando José Diniz da Veiga Fernandes, Ex - Condutor - Auto de 1ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.....942

**Extrato de despacho n.º 906/2022:**

Aposentando Maria de Lurdes dos Reis Gonçalves, Cozinheira, da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE.....942

**Extrato de despacho n.º 907/2022:**

Aposentando Maria de Fátima Carvalho Almeida, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.....942

P A R T E E	<b>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS</b>
	<i>Conselho de Administração:</i>
	<b>Deliberação nº 21/CA/2022:</b>
	Aprovada as alterações ao Regulamento da Estrutura Orgânica e Funcional e ao Regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.....943
	<b>AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES</b>
	<b>Despacho nº 004/ARES/2022:</b>
	Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo, no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, no ano académico 2022/2023.....955

## P A R T E C

### MINISTÉRIO DAS COMUNIDADES

#### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho nº 880/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Comunidades

De 25 de abril de 2022

Ediliane Juceila Lopes Tavares, Licenciada em Relações Públicas e Secretariado Executivo-Percurso Relações Públicas, é nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária do Ministro das Comunidades, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 5º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3º da Lei 1/IX/2016 de 11 de agosto, com efeitos a partir de 02 de maio de 2022.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 – “Pessoal do Quadro Especial” do Gabinete do Ministro das Comunidades.

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Comunidades, na Cidade da Praia, 28 de abril de 2022. — A Diretora Geral, *Edna Pinto Tavares*



### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato de despacho nº 881/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Direção Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 36.720\$00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte escudos), a favor de Maria Dias Varela, herdeira hábil de André Dias Moreno, falecido no dia 22 de julho de 2021

Este Despacho produz efeitos a partir de 22 de julho de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 882/2022.** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Direção Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 06 de abril de 2022

Antero da Conceição Monteiro Fernandes, Professor de Ensino Secundário Nível III, 10/B do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 180 824,00 (um milhão cento e oitenta mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado: .....1 070 112, 00 ECV

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Por despacho de 22 de setembro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 8 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 572 931,00 (quinhentos e setenta e dois mil novecentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 105 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 843,00 CVE e as restantes de 5 472,00 CVE.

Orçamento da C. Municipal de Santa Catarina: .....110 712, 00 ECV

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de maio de 2022)

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 883/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 02 de maio de 2022

António Joaquim Maurício, Professor Ensino secundário Nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 231 944,00 (um milhão duzentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 884/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

António Martins Cabral, Servente no Hospital Agostinho Neto do quadro de pessoal do(a) Ministério da Saúde, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 11 anos, 9 meses e 18 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 03 de março de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 39 521,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e um escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 370,00 CVE e as restantes de 329,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 885/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 110.328\$00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e oito escudos), a favor de Maria Teresa Tavares Fernandes dos Santos, herdeira hábil de Domingos dos Santos, falecido no dia 23 de janeiro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 23 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 886/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 6 de abril de 2022

Emanuel Graciano Moniz Lopes Moreno, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente e com o Decreto-lei n.º1/2013, de 4 de janeiro, que institui o regime jurídico da pensão unificada e invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral de previdência social e as penões de aposentação ou reforma e de sobrevivência dos agentes da Administração Pública Central com direito à pensão provisória anual de 843 840,00 (oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 08 de julho de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 3 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 269 010,00 (duzentos e sessenta e nove mil e dez escudos), poderá ser amortizado em 89 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 986,00 CVE e as restantes de 3 023,00 CVE.

É revisto o despacho n.º687 de 09 de dezembro de 2021, publicado na II série do *Boletim Oficial* n.º 20 de 9/02/2022.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 887/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 207.096\$00 (duzentos e sete mil, noventa e seis escudos) a favor de Carlos Monteiro Almeida da Veiga herdeiro hábil de Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol Almeida falecida no dia 18 de janeiro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 888/2022.** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 94.788\$00 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito escudos) a favor de Grace Paulo Tavares Semedo, Nedson Edmar Tavares Semedo e Lidiane Patrícia Tavares Semedo herdeiros hábeis de Henrique Leal Semedo falecido no dia 27 de agosto de 2021.

A pensão, auferida por Ana Nelita Lopes dos Santos Tavares na qualidade de mãe representante do menor acima referido e distribuída da seguinte forma:

Filho Menor

Grace Paulo Tavares Semedo ..... 31.596\$00

Nedson Edmar Tavares Semedo ..... 31.596\$00

Lidiane Patrícia Tavares Semedo, ..... 31.596\$00

Por despacho de 22 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 137 142,00 (cento e trinta e sete mil cento e quarenta e dois escudos), será amortizado em 687 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 342,00 CVE e as restantes de 600,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 27 de agosto de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 889/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2022

Jaime António de Brito, Secretário Judicial Nível I do quadro de pessoal do(a) Conselho Superior da Magistratura Judicial, aposentado(a), nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 117 688,00 (dois milhões cento e dezassete mil seiscentos e oitenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 08 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos (nº2 do artigo 14º da Lei nº33/2017 de 25 de julho).

O montante em dívida no valor de 69 481,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 425,00 CVE e as restantes de 1 448,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 890/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 82.116\$00 (oitenta e dois mil, cento e dezasseis escudos), a favor de Júlia Deolinda da Luz Pinto herdeira hábil de João Baptista Pinto, falecido no dia 2 de dezembro de 2021.

Por despacho de 08 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 125 100,00 (cento e vinte e cinco mil cento e doze escudos), será amortizado em 209 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 300,00 CVE e as restantes de 600,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 891/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 96.972\$00 (noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois escudos), a favor de Maria Francisca Sousa Medina, herdeira hábil de João Nascimento Medina, falecido no dia 23 de novembro de 2021.

Por despacho de 23 de fevereiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 303 300,00 (trezentos e três mil e trezentos escudos), será amortizado em 380 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 479,00 CVE e as restantes de 799,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 23 de novembro de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 892/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 02 de maio de 2022

Luciano Sanches Leal, Ex Estivador do quadro de pessoal do Instituto Marítimo e Portuário, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 22 anos, 10 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de janeiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 3 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 224 125,00 (duzentos e vinte e quatro mil cento e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 375 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 99,00 CVE e as restantes de 599,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho nº 893/2022.** — De S. Exª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 30 de maio de 2022

Maria do Carmo Veiga Barros, contínuo contratada do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 75 468,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 13 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de agosto de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 11 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 98 787,00 (noventa e oito mil setecentos e oitenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 108 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 347,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 894/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 02 de maio de 2022

Maria Elizabet Lopes Sanches, Professora do Ensino Básico Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 227 372,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 08 de novembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 8 382,00 (oito mil trezentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840,00 CVE e as restantes de 838,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de dezembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 895/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 13 de abril de 2022

Mário Pereira de Pina, Ex Professor do 3 Nível 3ª Classe do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 130 884,00 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 14 anos, 10 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 07 de fevereiro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 1 mês e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 18 103,00 (dezoito mil cento e três escudos), poderá ser amortizado em 6 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 393,00 CVE e as restantes de 3 342,00 CVE.

É revisto o Despacho n.º 711 de 14 de dezembro de 2021 publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 23 de 15/02/2022.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 896/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de fevereiro de 2022

Aleissa Larissa Gomes Lopes de Pina, na qualidade de filha maior e herdeira hábil de Miguel Lopes de Pina falecida no dia 11 de março de 2011, fixada ao abrigo do nos artigos 64.º e 70.º, ambos da Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 138.456\$00(cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos) anual.

Por despacho de 06 de setembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 132 700,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos escudos), será amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 086,00 CVE e as restantes de 1 106,00 CVE.

Este despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 897/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2022

Orlando Barbosa Fontes Gomes Semedo, Ex-Professor em Regime de Cooperação na República Popular de Angola ao Abrigo do Acordo Especial de Cooperação entre República Popular de Angola e República de Cabo Verde, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 165 936,00 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 13 anos, 10 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de janeiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 6 meses e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 226 613,00 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e treze escudos), poderá ser amortizado em 165 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 277,00 CVE e as restantes de 1 374,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 898/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 6 de abril de 2022

Sérgio do Nascimento Magira, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente com direito à pensão provisória anual de 802 056,00 (oitocentos e dois mil cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de março de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 2 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 354 249,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 961,00 CVE e as restantes de 2 952,00CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 899/2022.** – De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 08 de abril de 2022

Lisete Maria Almeida dos Santos Andrade na qualidade de viúva de Manuel Gomes Monteiro Andrade, falecida no dia 19 de agosto de 1997, fixada a reversão da pensão de sobrevivência ao abrigo dos artigos 64.º, 70.º, 72.º e 74.º do Estatuto da Aposentação e Pensão de Sobrevivência – EAPS aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual no valor de 337.572\$00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois escudos).

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 900/2022.** – De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 4 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 156.468\$00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), a favor de Nailene Manuela Lima Ramos herdeira hábil de Carla Helena Lopes Lima falecida no dia 9 de julho de 2021.

A pensão, auferida por Manuel da Conceição Ramos Rocha na qualidade de pai representante do menor acima referido e distribuída da seguinte forma:

Por despacho de 19 de janeiro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de pensão de sobrevivência.

O montante em dívida no valor de 93 086,00 (noventa e três mil oitenta e seis escudos), será amortizado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 818,00 CVE e as restantes de 932,00 CVE.

Este Despacho produz efeitos a partir de 9 de julho de 2021, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 901/2022.** – De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 04 de abril de 2022

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 275.400\$00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos escudos), a favor de Maria Augusta Silva Jesus, herdeira hábil de José Mateus Pinto Jesus, falecido no dia 31 de janeiro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 10 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 902/2022.** – De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 2 de maio de 2022

Angelina Fernandes Lopes Pereira, Cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 127 500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 24 anos, 1 mês e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de outubro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 1 mês.

O montante em dívida no valor de 221 672,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 245 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 608,00 CVE e as restantes de 906,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 903/2022.** – De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 2 de maio de 2022

Cristina Monteiro Mendes, Cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de dezembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 5 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 347 348,00 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 617,00 CVE e as restantes de 869,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 904/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de abril de 2022

Arlindo Socorro de Pina, Ex-condutor Pesado de 2ª Classe do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 12 anos, 11 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de agosto de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 11 meses.

O montante em dívida no valor de 252 114,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e catorze escudos), poderá ser amortizado em 155 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 556,00 CVE e as restantes de 1 627,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 905/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 2 de maio de 2022

José Diniz da Veiga Fernandes, Ex - Condutor - Auto de 1ª classe do quadro de pessoal do(a) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, aposentado(a), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 117 348,00 (cento e dezassete mil trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 17 anos, 6 meses e 8 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de dezembro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 10 mês(es) e 12 dia(s).

O montante em dívida no valor de 38 567,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 25 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 359,00 CVE e as restantes de 1 592,00 CVE.

É revisto o despacho n.º 325/DNAP/2020 de 14 de agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º134, II série de 25 de setembro de 2020. A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 906/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 2 de maio de 2022:

Maria de Lurdes dos Reis Gonçalves, Cozinheira da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar - FICASE do quadro de pessoal do(a) FICASE, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 01 de dezembro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 7 mês(es) e 21 dia(s).

O montante em dívida no valor de 360 286,00 (trezentos e sessenta mil duzentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 395 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 564,00 CVE e as restantes de 913,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de maio de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*

**Extrato de despacho n.º 907/2022.** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º34/2021 de 8 de novembro.

De 16 de fevereiro de 2022

Maria de Fátima Carvalho Almeida, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 194 328,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 06 de outubro de 2021 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 9 meses.

O montante em dívida no valor de 353 808,00 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 693,00 CVE e as restantes de 885,00 CVE.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 08 de junho de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 14 de junho de 2022. — O Diretor SSS, *António Centeio*



**PARTE E****AUTORIDADE REGULADORA DAS  
AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Deliberação nº 21/CA/2022,****de 06 de maio**

Nos termos dos Estatutos aprovados pelo Decreto-lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, com alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º 28/2021 de 5 de abril, incumbe à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP a missão de regulação, supervisão e resolução de conflitos em matéria das aquisições públicas.

No desempenho das suas atribuições, aprovou recentemente o Regulamento Orgânica que define a estrutura e o funcionamento do serviço da ARAP, bem como do PCCS, através da Deliberação nº7/2021 de 11/05. No entanto, a aprovação do novo Plano Estratégico (PE) para o período 2022 a 2026, introduziu melhorias e aperfeiçoamento nas grandes áreas de atuação, cuja a implementação, determina a necessidade de reajustar o Regulamento Orgânico e o PCCS, para assegurar o cumprimento das atividades inerentes à respetiva missão.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, reunido em sessão ordinária de 08/04/2022, delibera, nos termos da competência prevista na alínea e) do artigo 22º do Estatuto da ARAP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

**Aprovação**

São aprovadas as alterações ao Regulamento da Estrutura Orgânica e Funcional, e ao PCCS, aprovados pela Deliberação n.º 07/CA/2021, de 11 de maio, nos termos da competência prevista na alínea e) do artigo 22º do Decreto-lei n.º 55/2015, de 9 de outubro, que aprova o Estatuto da ARAP.

Artigo 2.º

**Alteração**

São alterados os artigos 5º, n.º2, 16º, n.º4c), 24º, n.º2b), 30º, n.º2 e 32º, n.º2b) do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

Artigo 3.º

**Republicação e Entrada em vigor**

1. São republicados O Regulamento da Estrutura Orgânica e Funcional e o PCCS em anexo, que fazem parte integrante da presente deliberação.

2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que as alterações introduzidas produzem efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 6 de maio de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Samira A. Fernandes Duarte*, Administradoras, *Paula de Figueiredo Vieira* e *Nilda M. Nunes Gonçalves*

**(Republicação ao abrigo do artigo 2º da Deliberação nº21/2022)****Regulamento da Estrutura Orgânica e Funcional da ARAP****Preâmbulo**

A estrutura orgânica refletida no último regulamento (Deliberação n.º 11/CA/2015, de 23 de novembro) fora estabelecida para o scope do Plano Estratégico 2015-2019, pelo que com a maturidade da ARAP exigia-se uma reavaliação dos níveis de contribuição da atual configuração relativamente ao novo ciclo estratégico da ARAP.

Um dos aspetos primordiais daquele regulamento consistiu na evolução do conceito de “unidade” para Direção e assim, criar as condições para a efetiva provisão de lideranças com responsabilidades de chefia acrescidas. A “unidade” delimitava um conjunto de responsabilidades, não corporizava necessariamente uma “orgânica independente”, ou seja, que implicasse necessariamente a existência de um “responsável dedicado”, mas sim, meras atribuições funcionais, eventualmente suscetíveis de configurar “funções especiais”. Sempre que tal não aconteça, as responsabilidades funcionais da unidade são naturalmente da chefia hierárquica de reporte orgânico que, por sua vez, delega atribuições nos titulares de postos de trabalho integrados nessa unidade funcional.

Foram introduzidas alterações substantivas das funções core da ARAP com objetivo de transformar a instituição numa organização adaptada aos novos desafios e oportunidades no sector da contratação pública que a nova década induzia, proporcionando, por um lado, a abertura à departamentalização de futuras áreas de especialização que se revelem oportunas e relevantes, e, por outro, o incremento da eficiência interna na gestão dos recursos e competências transversais através de uma rede matricial inspirada no modelo de serviços partilhados.

Após um ano da aprovação daquele instrumento, e em virtude da aprovação do novo Plano Estratégico (PE) da ARAP para o período 2022 a 2026 (que identificou e sistematizou, de forma mais aprofundada, as grandes áreas de atuação, bem como, fez a análise aos fatores que influenciam direta e indiretamente a implementação do PE e o cumprimento das atividades inerentes à missão da ARAP) tornou-se imperiosa a necessidade de se introduzir algumas alterações pelo que com a presente revisão, reestrutura-se o Regulamento Orgânico e Funcional, de forma a adequá-lo aos objetivos preconizados no novo Plano Estratégico da ARAP para melhor cumprir a sua missão.

**CAPÍTULO I****Estrutura Geral**

Artigo 1.º

**Objeto**

1. O presente regulamento define a estrutura orgânica e estabelece as normas de funcionamento e relação hierárquica entre as unidades orgânicas, a saber: as direções, os departamentos e os gabinetes da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

2. As Unidades orgânicas da ARAP têm como missão assegurar as condições necessárias para que os órgãos estatutários da ARAP cumpram as respetivas missões, objetivos e competências, promovendo a articulação e assegurando o melhor desempenho, com responsabilidade, eficiência e eficácia.

Artigo 2.º

**Unidades orgânicas**

1. A estrutura organizacional da ARAP compreende Unidades Orgânicas, a saber, Direções, Departamentos e Gabinetes, com funções, níveis e responsabilidades específicos, nos termos do organigrama constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

2. Constituem Unidades orgânicas, enquanto Gabinetes que funcionam junto ao Conselho de Administração o:

- a) Gabinete de Suporte ao Conselho de Administração (GSCA);
- b) Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);
- c) Gabinete de Contraordenações (GC) e;
- d) Gabinete do Sistema de Gestão da Qualidade (GSGQ).

3. Constituem Unidades Orgânicas, enquanto Direções e Departamento:

- a) Direção de Supervisão Auditoria e Estudos (DSAE);
- b) Direção de Regulamentação, Formação e Acreditação (DRFA),
- c) Direção Administrativa e Financeira (DAF) e;
- d) Departamento de Gestão dos Recursos Humanos.

4. Para as Unidades Orgânicas acima mencionadas preveem-se a provisão de cargos dedicadas e com responsabilidades acrescidas que desenvolvem as suas atividades, em comissão de serviço, num horizonte temporal delimitado, em harmonia com a descrição dos conteúdos funcionais e finalidades estabelecidos no presente diploma, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e demais regulamentos internos da ARAP.

Artigo 3.º

**Funções comuns**

1. As Unidades Orgânicas da ARAP possuem como funções básicas:

- a) Assegurar a execução do Plano Estratégico da ARAP nas áreas da sua responsabilidade;
- b) Gerir o pessoal sob sua responsabilidade;
- c) Emitir pareceres técnicos e elaborar ou participar na elaboração de estudos e estratégias;

- d) Produzir informação e estatísticas relacionadas com as áreas das suas atividades produzindo documentação e recomendações de suporte na tomada de decisão;
- e) Organizar os seus arquivos;
- f) Realizar outras tarefas superiormente determinadas nas áreas das suas competências.

2. As Unidades Orgânicas têm o dever de colaboração:

- a) No inventário dos bens móveis a eles afetos;
- b) Na poupança, racionalização e controlo do consumo de materiais de escritório e consumíveis ou com combustível para viatura a eles afetas e;
- c) Na manutenção das instalações, equipamentos e mobiliários em bom estado de conservação.

Artigo 4.º

**Hierarquia**

1. As Unidades Orgânicas referidas no nº2 do artigo 2.º dependem hierárquica e diretamente do Conselho de Administração ou do Administrador ao qual for delegada, por deliberação, essa competência.

2. As Unidades Orgânicas referidas no nº3 do artigo 2.º dependem hierarquicamente do respetivo diretor e, este, por sua vez, do Conselho de Administração ou do Administrador ao qual for delegada, por deliberação, essa competência.

3. Os membros do Conselho de Administração podem organizar-se em pelouros, cabendo-lhes garantir a coordenação estratégica e supervisão de um ou mais unidades orgânicas, a orientação geral de atuação definida nos Estatutos e no Plano Estratégico da ARAP.

Artigo 5.º

**Competências**

1. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, compete ao Conselho de Administração o quanto se segue:

2. No âmbito da orientação e gestão organizacional da ARAP:

- a) Representar a ARAP e dirigir a respetiva atividade;
- b) Elaborar os planos de atividade anuais e assegurar a respetiva execução;
- c) Elaborar os relatórios de atividade;
- d) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;
- e) Aprovar os regulamentos, normas e diretivas previstas no presente diploma;
- f) Nomear os representantes da ARAP junto de organismos externos;
- g) Elaborar pareceres, estudos a informações que lhe sejam solicitados pela Assembleia Nacional ou pelo Governo e;
- h) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

3. Compete ao Conselho de Administração, no domínio da gestão financeira e patrimonial:

- a) Elaborar, aprovar e submeter ao membro do governo responsável pela área das finanças o orçamento anual para homologação e assegurar a respetiva execução;
- b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar despesas;
- c) Elaborar as contas de gerência;
- d) Gerir o património;
- e) Aceitar heranças, doações ou legados e;
- f) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos que não sejam atribuídos à competência dos outros órgãos da ARAP.

CAPÍTULO II

**Gabinetes**

Artigo 6.º

**Gabinete de Suporte ao Conselho de Administração**

1. O Gabinete de Suporte ao Conselho de Administração, (GSCA) funciona junto deste, e tem como principais funções executar as atribuições

técnicas, logísticas e administrativas ao funcionamento do Conselho de Administração e dar assistência especializada aos seus membros no exercício das suas funções.

2. Compete, especificamente, ao Gabinete de Suporte, executar as seguintes tarefas:

- a) Garantir o secretariado do CA;
- b) Organizar e atualizar a agenda do CA, prestar apoio logístico, contactar os elementos de outras instituições, marcar e secretariar as reuniões convocadas pelos membros do CA;
- c) Apoiar protocolarmente os membros do Conselho de Administração;
- d) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades dos membros do CA;
- e) Receber, registar, reencaminhar e expedir toda a correspondência da ARAP;
- f) Organizar e fazer as diligências concernentes às deslocações dos membros do CA (reservas, requisição de passagens aéreas, seguros de viagem, etc.) em articulação com a DAF;
- g) Assegurar o expediente e arquivo documental do CA;
- h) Assegurar a articulação do CA com as demais unidades orgânicas;
- i) Assegurar a articulação da ARAP com as estruturas governamentais, bem como com as entidades públicas, entidades privadas nacionais e estrangeiras, sempre que solicitado;
- j) Organizar e assegurar as relações públicas do Presidente do CA, visando uma boa representação da ARAP, designadamente, os seus contatos com a comunicação social, participação em eventos ou atos públicos, em concertação com o GCI;
- k) Assegurar o expediente relativo à publicidade e distribuição das deliberações, instruções e outras decisões emanadas pelo CA, em articulação com o GCI;
- l) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei ou emanadas pelo Conselho de Administração.

3. O GCA inclui um secretariado executivo e assessoria especializada, que garanta o suporte jurídico, produzindo documentação, emitindo pareceres e recomendações para a tomada de decisão assertiva do Conselho de Administração na sua atuação, bem como, em defesa dos interesses da ARAP, nomeadamente, no cumprimento da missão de autoridade reguladora.

4. O GCA é dirigido por um Coordenador (a) provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro ano a título experimental, renovável por iguais períodos, precedido de concurso ou nomeação em comissão de serviço, de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, numa área relevante para o exercício da função, com mais de 5 anos de experiência.

5. O Coordenador do Gabinete é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo CA.

Artigo 7.º

**Gabinete de Comunicação e Imagem**

1. O Gabinete de Comunicação e Imagem assegura as relações públicas de comunicação e promoção da imagem institucional tendo em consideração as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Comunicação e Imagem:

- a) Propor a definição e execução de políticas, normas e estratégias de comunicação e imagem institucional;
- b) Assegurar a comunicação externa e as relações públicas que forem previstas nas competências de informação e publicidade da ARAP, em concertação com os demais gabinetes e direções;
- c) Assegurar a gestão, dinamização e atualização do website institucional, bem como, a gestão e monitorização das redes sociais institucionais;
- d) Assegurar a *design* de comunicação e desenvolvimento de ferramentas de promoção digital;
- e) Elaborar e assegurar a divulgação do boletim informativo da ARAP;
- f) Manter atualizado no Website os registos que forem previstos na lei, e especial no Código de Contratação Pública, bem como, as informações em matéria de "Regulação" no Portal de Compras de Cabo Verde;

- g) Recolher, tratar e acompanhar a informação noticiosa para os meios de comunicação social;
- h) Assegurar a criação de materiais informativos e promocionais da ARAP, assim como apoiar na organização de iniciativas e projetos que divulguem a instituição;
- i) Assegurar a organização e a gestão de eventos internos ou externos em concertação com os demais gabinetes e serviços centrais;
- j) Apoiar a DAF-RH na gestão da comunicação interna;
- k) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos ou emanadas pelo Conselho de Administração.

3. O GCI é dirigido por um Coordenador (a) provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro ano a título experimental, renovável por iguais períodos, e precedido de concurso ou nomeação em comissão de serviço, de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, de preferência em relações públicas ou áreas afins e com mais de 5 anos de experiência.

#### Artigo 8.º

##### Gabinete de Contraordenações

1. O Gabinete de Contraordenações assegura a implementação de estratégias de consolidação das receitas garantindo as relações (sancionatórias e coercivas) de cobrança de multas e coimas em conformidade com as orientações, legislação e normas do setor.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Contraordenações:

- a) Proceder à instrução de contraordenações e à aplicação de coimas aos agentes e funcionários das entidades adjudicantes, bem como, aos operadores económicos em conformidade com o disposto no Código de Contratação Pública;
- b) Aplicar medidas e sanções previstas na legislação, oficiosamente ou na sequência de denúncias feitas por escrito ou através do website da ARAP, por qualquer pessoa;
- c) Fazer cessar a acreditação das Unidades de Gestão e Aquisições (UGA) e da Unidade de Gestão Aquisições Central (UGAC) e seus membros nos termos e condições constantes dos regulamentos das UGA e do Código de Contratação Pública;
- d) Recomendar ou determinar as entidades adjudicantes a adoção das competentes medidas corretivas, em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- e) Proceder à aplicação ou, caso aplicável, propor ao Governo a aplicação das correspondentes medidas sancionatórias às entidades reguladas em causa, caso as medidas corretivas referidas anteriormente não sejam executadas ou não seja observado o prazo determinado para esse cumprimento.

3. O GC é dirigido por um Coordenador (a) provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro ano a título experimental, renovável por iguais períodos, e precedido de concurso ou nomeação em comissão de serviço de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente, em direito ou nas áreas de finanças/ contabilidade e com mais de 5 anos de experiência na área da contratação pública.

#### Artigo 9.º

##### Gabinete do Sistema de Gestão de Qualidade

1. Compete ao Gabinete do Sistema de Gestão de Qualidade (GSGQ) em matéria de gestão dos sistemas de qualidade, nomeadamente:

- a) Elaborar e coordenar, operacionalmente, a materialização do Plano de atividades do SGQ;
- b) Planear, implementar e gerir sistema integrado de qualidade de processos e serviços garantindo as necessárias certificações relativas às atividades da ARAP, bem como, outras que se delibere obter;
- c) Promover o cumprimento das orientações do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) para as áreas de atividades.
- d) Acompanhar a certificação do sistema de gestão da qualidade e instituir mecanismos de controlo dos indicadores de qualidade nos termos das normas internacionais, devendo a emissão dos relatórios ser previamente submetida a parecer dos órgãos e serviços respetivos;
- e) Monitorizar a adequabilidade dos processos, normas e procedimentos instituídos à realidade e necessidades da ARAP assegurando a implementação de iniciativas de melhoria contínua dos processos e estratégia de gestão do risco;

- f) Apoiar tecnicamente os órgãos e serviços técnicos na conceção, implementação e avaliação de projetos de inovação organizacional e desenvolvimento de novas metodologias de trabalho;
- g) Promover as mudanças e/ou desenvolvimentos dos sistemas e comportamentos necessários ao cumprimento daqueles normativos;
- h) Monitorizar o clima organizacional e os níveis de motivação e satisfação internos;
- i) Monitorizar, em concertação com o GCI as reclamações dos clientes garantindo o correto processamento e a atempada resposta pelas áreas competentes;
- j) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos ou emanadas pelo Conselho de Administração.

2. O Gestor (a) do Gabinete do Sistema de Gestão da Qualidade é provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro ano a título experimental, renovável por iguais períodos, e precedido de concurso de mérito ou nomeação em comissão de serviço entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, de preferência em economia, direito ou gestão e com mais de 5 anos de experiência.

#### CAPÍTULO III

##### Direções e Departamentos

#### Artigo 10.º

##### Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos

1. Compete à Direção de Supervisão, Auditoria e Estudos (adiante designado DSAE) em matéria de supervisão e auditoria:

- a) Planear, organizar e conduzir auditorias aos procedimentos de contratação pública, e ao sistema nacional de contratação pública, do ponto de vista de regulação e do cumprimento da legislação de contratação aplicável;
- b) Acompanhar e supervisionar os processos de contratação pública, para que as mesmas se processem em conformidade com as normas, procedimentos e princípios previstos na Lei;
- c) Recolher, tratar e manter atualizados os registos que forem previstos na legislação aplicável, designadamente, no Código da Contratação Pública;

2. Compete à DSAE em matéria de estudos:

- a) Identificar necessidades de estudos em matéria de contratação pública;
- b) Conduzir ou coordenar a realização de estudos de mercado de outros sistemas, para feitos de benchmarking;
- c) Coordenar a realização de prospeções alargadas do mercado sobre os bens e serviços que interessem ao consumo do Estado e manter as UGA informadas dos resultados de tais prospeções;
- d) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos, bem como, as emanadas pelo Conselho de Administração.

3. O Diretor (a) de Supervisão, Auditoria e Estudos é provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro a título experimental, renovável por iguais períodos, precedido de concurso de mérito ou nomeação em comissão de serviço, de entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, de preferência em direito, finanças, economia, engenharia ou áreas afins, com mais de 10 anos de experiência na área da contratação pública.

#### Artigo 11.º

##### Direção de Regulamentação, Formação e Acreditação

1. Compete à Direção de Regulamentação, Formação e Acreditação em matéria de regulação:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos da esfera específica de atribuições da ARAP que lhes sejam submetidos pela Assembleia Nacional ou pelo Governo;
- b) Pronunciar-se sobre questões atinentes à regulação submetidas pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos ou representantes da sociedade civil.

2. Compete à DRFA em matéria regulamentar:

- a) Elaborar regulamentos internos, nos casos previstos na lei e quando se mostrem indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas;

- b) Elaborar normas técnicas e diretivas destinadas a garantir o melhor funcionamento das UGA e dos júris, bem como, das entidades adjudicantes, no cumprimento das funções que legalmente lhes cabem e promover a correção dos procedimentos de contratação pública do ponto de vista do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Elaborar o Código de Conduta dos intervenientes do sistema nacional de contratação pública;
- d) Elaborar documentos de procedimentos standardizados;
- e) Elaborar manuais de orientação do Sistema Nacional de Contratação Pública (SNCP).

### 3. Compete à DRFA em matéria de formação e acreditação:

- a) Promover uma adequada formação dos intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública, em concertação com os mesmos;
- b) Proceder à acreditação dos integrantes das UGA, e respetivas alterações ou revogações nos termos da Lei e para os efeitos do disposto no regime constante do regulamento das UGA;
- c) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos, bem como, as emanadas pelo Conselho de Administração.

4. O Diretor (a) de Regulamentação, Formação e Acreditação é provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro a título experimental, renovável por iguais períodos, precedido de concurso de mérito ou nomeação em comissão de serviço entre indivíduos habilitados com curso superior que configura grau de licenciatura, de preferência em direito, gestão, finanças ou áreas afins e mais de 10 anos de experiência na área da contratação pública.

#### Artigo 12.º

##### **Direção Administrativa e Financeira**

1. Compete à Direção Administrativa e Financeira em matéria de planeamento, orçamento e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais:

- a) Coordenar a atualização do Plano Estratégico da ARAP;
- b) Elaborar o Plano de Atividades, o Orçamento e o Plano de Aquisições da ARAP, em articulação com os demais órgãos e serviços internos;
- c) Assegurar a gestão administrativa, financeira, orçamental e de aprovisionamento;
- d) Assegurar a gestão, integração e avaliação de desempenho dos recursos humanos;
- e) Assegurar a gestão das infraestruturas e a sua manutenção;
- f) Sistematizar as informações relativas à evolução de todos os projetos, bem como ao seguimento, controlo e avaliação dos mesmos, em estreita colaboração com os demais órgãos e serviços internos;
- g) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades da ARAP e assegurar o expediente e arquivo dos documentos e dossiers;
- h) Providenciar pela segurança e conservação das instalações, bem como, pelo bom funcionamento dos diversos equipamentos;
- i) Organizar a conta de gerência e os outros documentos de prestação de contas da ARAP;

### 2. Compete à DAF em matéria tributária:

- a) Proceder, quando aplicável, à fixação e arrecadação de receitas provenientes da cobrança de taxas e contribuições enquanto contrapartida para atos de regulação, assim como às devidas revisões destas no quadro da legislação aplicável;
- b) Desenvolver todas as ações necessárias ao registo contabilístico das operações orçamentais e dos fatos patrimoniais decorrentes da atividade desenvolvida pela ARAP;
- c) Efetuar o recebimento das diferentes receitas e entrega dos correspondentes documentos de quitação;
- d) Efetuar depósitos, transferências e levantamentos, segundo princípios de segurança e critérios de rentabilização dos valores movimentados, com respeito para o princípio da unidade da caixa;
- e) Dar cumprimento às ordens de pagamento, após verificação das necessárias condições legais;

f) Conferir e confirmar diariamente o saldo de caixa;

g) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos, bem como, as emanadas pelo Conselho de Administração.

3. O Diretor (a) Administrativo e Financeiro é provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro a título experimental, renovável por iguais períodos, precedido de concurso de mérito ou nomeação em comissão de serviço entre indivíduos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, de preferência em economia, gestão ou contabilidade e com mais de 10 anos de experiência.

### 4. Compete à DAF em matéria de gestão financeira e patrimonial

- a) Realizar concursos e consultas ao mercado respeitantes a todas as aquisições de bens e serviços da ARAP, de acordo com as regras legais aplicáveis e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
- b) Assegurar a elaboração de todos os programas de procedimentos, cadernos de encargos e convites relativos à aquisição de bens e serviços, bem como efetuar todas as formalidades e ações prévias necessárias, acompanhando os respetivos processos em todas as fases de execução;
- c) Assegurar o acompanhamento de todas as aquisições de bens e serviços, a partir da emissão da Requisição Externa até à fase da entrega dos bens ou serviços, de forma a garantir o cumprimento da relação contratual, bem como, criar e assegurar a atualização de um ficheiro de fornecedores por tipo de bens/serviços, com catálogos, contatos, prazos de entrega e condições de pagamento;
- d) Assegurar a adequada cabimentação de todas as aquisições de bens e serviços pelas corretas classificações orçamentais procedendo ao permanente e correto arquivo de documentação que lhe deu origem.

### 5. Compete ao DAF, em matéria de gestão dos sistemas de informação:

- a) Verificar a estabilidade, interoperabilidade, portabilidade, segurança e escalabilidade da arquitetura do SNCP;
- b) Supervisionar e assegurar o funcionamento dos atuais sistemas internos (ex. SIGOF - Site Institucional e Gestão de Correspondência) e promover e dinamizar as atividades de implementação, e subsequente manutenção, da Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;
- c) Supervisionar e assegurar o normal funcionamento das redes e aplicações internas e dos equipamentos necessários ao desenvolvimento eficiente da atividade da ARAP;
- d) Avaliar as tecnologias atuais e emergentes para serem considerados tendo em conta fatores como custo, portabilidade, compatibilidade ou utilização;
- e) Fornecer orientação técnica e apoio ao desenvolvimento de soluções destinadas a corrigir eventuais problemas de sistema;
- f) Identificar os dados do sistema, hardware, ou componentes de software necessários para dar resposta atempada às necessidades dos utilizadores;
- g) Fornecer diretrizes para a implementação de sistemas de segurança informática e;
- h) Desempenhar as demais atribuições cometidas por lei e regulamentos ou emanadas pelo DAF ou Conselho de Administração.

6. A DAF compreende o Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, sob sua supervisão.

#### Artigo 13.º

##### **Departamento de Gestão de Recursos Humanos**

1. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), em matéria de gestão dos recursos humanos:

- a) Promover estudos, proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse e propor medidas que visem garantir a melhoria dos recursos humanos;
- b) Organizar os processos de atração, seleção e contratação do pessoal e assegurar o expediente e o arquivo dos dossiers relativos ao pessoal;
- c) Organizar e controlar a informação relativa à gestão dos mapas de presenças e de férias dos trabalhadores da ARAP;
- d) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar em despesas com o pessoal e comunicar aos coordenadores e diretores tudo o que diga respeito ou tenha influência nas remunerações;

- e) Organizar, dinamizar e assegurar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho anual dos trabalhadores e dirigentes nomeadamente disponibilizando a atempada informação sobre objetivos e garantindo a execução da necessária avaliação;
- f) Elaborar o diagnóstico das necessidades, colaborar na definição de prioridades, planear e organizar as ações de formação interna e externas, tendo em vista a valorização profissional dos trabalhadores da ARAP e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções;
- g) Garantir a aplicação dos procedimentos disciplinares, nomeadamente assegurando a instrução formal dos respetivos processos quando justificado e;
- h) Propor e executar ações nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho promovendo o bem-estar geral dos trabalhadores.

2. O Gestor (a) do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) é provido por um período de 3 anos, sendo o primeiro a título experimental, renovável por iguais períodos e precedido de concurso de mérito ou nomeação em comissão de serviço entre indivíduos

habilitados com curso superior que configura grau de licenciatura, de preferência em gestão, recursos humanos, direito ou áreas a fins e com mais de 5 anos de experiência.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Transitórias

#### Artigo 14.º

#### Provisão de Cargos

1. As provisões dos cargos previstos no presente regulamento serão realizadas verificado o cumprimento dos índices de tecnicidade que assegurem que o número de técnicos sob coordenação direta seja igual ou superior ao número de hierarquias.

2. A provisão dos cargos é realizada, em regra, através de concurso aberto e vinculados mediante comissão de serviço, desde que reúnam os requisitos para o exercício do cargo.

3. As modificações funcionais ou alteração das Unidade Orgânicas que integram a ARAP, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, precedida da prévia descrição funcional, devidamente fundamentada, com posterior atualização do presente Regulamento Orgânico.

#### Artigo 15.º

#### Revisão e Revogação

1. O presente Regulamento é a republicação da versão revista do regulamento aprovado pela Deliberação n.º 7/ARAP/21 de 11 de maio.

2. É revogada a Deliberação n.º 011/CA/2015 de 27 de novembro, que aprova o regulamento orgânico e funcional da ARAP.

#### Artigo 16.º

#### Interpretação

As omissões, lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

#### Anexo I

#### Organograma ARAP

(Republicação nos termos do artigo 2º da deliberação n.º 21 de 06/05/2022)

REGULAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas - ARAP

#### Preâmbulo

O Plano de Cargos Carreiras e Salários (adiante designado PCCS) que ora se aprova surge integrado no processo de reestruturação organizacional e constitui um instrumento imprescindível à promoção da nova cultura de rigor e qualidade na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

A atuação da ARAP pauta-se por uma cultura de mérito e de exigência, transversal à sua nova estrutura organizacional, visando que a atividade de cada um dos seus colaboradores seja orientado para a qualidade, responsabilidade, competência, eficácia e eficiência, integrada numa gestão por objetivos e para a obtenção de resultados.

O PCCS possui como premissas da sua missão:

- a) Orientar a organização dos colaboradores da ARAP em estrutura de carreira, observando os requisitos de valorização profissional, conforme necessidade do Sistema Nacional de Contratação Pública;
- b) Assegurar a equidade, com tratamento igualitário para os profissionais integrados em cargos iguais ou semelhantes, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;
- c) Valorizar os colaboradores através de oportunidades de desenvolvimento profissional, como forma de também ampliar e qualificar as intervenções ao nível do acompanhamento da dinâmica das compras públicas;
- d) Possibilitar a mobilidade dos profissionais, na horizontal e na vertical, desde que consideradas as competências e requisitos requeridos para cada cargo e;
- e) Incentivar ações permanentes de qualificação e formação dos colaboradores.

Por conseguinte, o Conselho de Administração confere na atualização deste regulamento do PCCS uma contribuição decisiva na conciliação dos interesses da Autoridade e dos colaboradores internos no alcance de níveis superiores de equidade salarial e sintonia com a regularidade do bom resultado do seu trabalho, proporcionando, assim, as condições necessárias para atração e retenção de talentos.

O presente regulamento vem proceder a algumas alterações estruturantes, designadamente:

1. Valorização do trabalho através da uniformização do algoritmo de progressão salarial com reflexos no aumento dos tetos da nova grelha;

2. Retoma do mecanismo de progressão que melhor reflete a curva de experiência adquirida ao longo dos anos e evidenciam a importância do sistema de avaliação de desempenho;

3. Face às restrições orçamentais na cobertura total das expectativas relativa aos direitos adquiridos, a nova grelha salarial procura repor a justiça aos colaboradores, assumindo os anos de trabalho prestados à ARAP, no cálculo do enquadramento, que traga ganhos para todos, podendo-se entender a própria transição no PCCS, ora aprovado, como uma “dupla progressão”;

4. Por outro lado, o enquadramento do pessoal visa fixar, desde logo, o exíguo efetivo atual, ao abrir a possibilidade da entrada para o quadro os trabalhadores que estejam ao serviço da Autoridade com contratos a prazo ou em regime de requisição e venham preenchendo necessidades permanentes;

5. A conversão das categorias administrativas e auxiliares ao regime de carreira e mecanismos de progressão com reflexo no aumento da amplitude salarial destes cargos e,

6. Promoção e integração dos Planos Individuais de Formação Profissional, inicial e contínua, no processo de desenvolvimento das carreiras.

Passado um ano sobre a sua implementação, em face do novo Plano Estratégico, impõe-se uma revisão com vista ao alinhamento com os objetivos preconizados, bem como, uma harmonização das nomenclaturas, clarificação de conceitos e ajustes em determinadas normas, sem se alterar o sistema do PCCS adotado e tendo sempre em linha de conta a compatibilização das exigências inerentes à missão da instituição, nesta nova etapa, e os instrumentos de gestão dos recursos humanos.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) estabelece os princípios e define as regras e critérios de organização, estruturação e desenvolvimento de carreiras e cargos do pessoal da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP).

2. A admissão e o enquadramento do pessoal nos cargos, carreiras ou categorias são feitos com base na qualificação profissional, sendo o respetivo desenvolvimento fundamentado em habilitações académicas, qualificação técnica e no mérito do desempenho.

#### Artigo 2º

#### Objetivos

Os principais objetivos do presente PCCS são:

- a) definir as regras e critérios de ingresso e acesso na carreira;
- b) adequar o enquadramento profissional dos colaboradores em regime de carreira ao grau de exigência das funções que lhes são cometidas;

- c) estabelecer as regras e critérios da avaliação de desempenho que diferenciem o mérito e o ritmo das progressões salariais;
- d) definir as regras de promoção, justiça e equidade salarial e manter um bom nível de recursos humanos;
- e) criar atrativos para a retenção do pessoal qualificado e promover a motivação e;
- f) criar mecanismos para o rigoroso dimensionamento das necessidades e o pleno aproveitamento do pessoal.

#### Artigo 3.º

##### Regime Jurídico Aplicável

1. O pessoal da ARAP, rege-se pelo presente PCCS, independentemente do seu vínculo contratual, bem como pelas demais regulamentações internas e pelo Código Laboral Cabo-verdiano.

2. As categorias profissionais em regime de carreira, correspondem às necessidades permanentes que exigem formação técnico-académica superior prestados sob carácter de subordinação e hierarquia assegurados mediante contrato por tempo indeterminado.

#### Artigo 4.º

##### Incompatibilidades

1. A adoção do regime do contrato individual de trabalho não dispensa, nos termos da Constituição, os requisitos e limitações decorrentes da prossecução de interesse público, nomeadamente os respeitantes a

acumulações, impedimentos e incompatibilidades legalmente estabelecidas.

2. Os colaboradores da ARAP não podem prestar trabalhos ou serviços, remunerados ou não, a entidades reguladas ou outras, cuja atividade colida com as atribuições da ARAP.

#### Artigo 5.º

##### Liberdade contratual

1. A celebração do contrato de trabalho e o início a qualquer título do exercício de funções, no âmbito do regime jurídico do contrato de trabalho, pressupõe a aceitação pelo colaborador do presente PCCS e demais regulamentos complementares, de gestão dos recursos humanos que disciplinam a relação de trabalho.

#### Artigo 6.º

##### Princípios de Organização

1. Na definição e construção de um modelo eficaz de carreiras que responde às reais necessidades da ARAP foram adotados os seguintes princípios orientadores:

- a) Objetividade no enquadramento em cargos, carreiras ou categorias mais adequadas às competências de cada colaborador;
- b) Clareza dos processos de integração e perspetiva de desenvolvimento na ARAP;
- c) Definição das condições de evolução profissional na carreira mediante a avaliação de desempenho, das competências e da complexidade / responsabilidade das atividades;
- d) O colaborador está vinculado ao conteúdo funcional previamente estabelecido, sem prejuízo da flexibilidade multifuncional e a polivalência no âmbito da respetiva categoria;
- e) Salários e demais componentes do sistema remuneratório fixados com base na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e
- f) peculiaridade de cada carreira e compatível com as obrigações inerentes aos respetivos processos de trabalho e desempenho do colaborador e;
- g) Potenciar o desenvolvimento sustentado dos recursos humanos da ARAP.

2. Os quadros de pessoal são dimensionados e estruturados de acordo com as necessidades permanentes dos serviços da ARAP, não podendo o número de lugares de cada nível de categoria exceder o imediatamente inferior, salvo nos casos excecionais devidamente fundamentados.

#### Artigo 7.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Cargos de Direção ou de Gestão: O conjunto de responsabilidade cujo conteúdo funcional se caracteriza por ser predominantemente

de direção, planeamento, organização, supervisão e controlo, sendo os cargos exercidos em regime de comissão de serviço;

- b) Comissão de serviço: Exercício de funções de direção ou de gestão, limitado no tempo, para cada Unidade Orgânica;
- c) Carreira profissional: Conjunto de categorias com níveis de qualificação diferenciados a que correspondam categorias afins ou complementares com a mesma natureza profissional.
- d) Categoria Profissional: O conjunto de competências, conhecimentos, aptidões e habilitações de nível equivalente exigidos para se pertencer a um determinado grupo profissional;
- e) Grupo profissional: A qualificação que define o estatuto socioprofissional e remuneratório do colaborador, em correspondência com as funções atribuídas e que definem o objeto da prestação do trabalho que se traduz em categorias profissionais;
- f) Concurso de acesso: conjunto de ações no âmbito do processo concorrente de promoção que visam avaliar a capacidade dos colaboradores para o preenchimento das categorias intermédias ou superiores da respetiva carreira;
- g) Concurso de ingresso: conjunto de ações no âmbito do processo concorrente de seleção que visam a avaliação do potencial de novos candidatos para o preenchimento de lugares das categorias de base;
- h) Nível: representa cada uma das posições remuneratórias evolutivas (de I a IV) criadas no âmbito das progressões numa determinada categoria profissional;
- i) Evolução profissional: O desenvolvimento na carreira profissional do mesmo grupo profissional ou não, podendo ou não ter alteração de conteúdo funcional e acréscimo de responsabilidade;
- j) Função: O conjunto de tarefas de idêntica natureza e nível de qualificação, que definem a identidade funcional de uma ou mais funções correspondentes à respetiva orgânica;

k) Lugar: posto de trabalho com dotação orçamental para um colaborador exercer um conjunto de tarefas. Cada lugar corresponde no quadro de pessoal a um cargo ou uma categoria;

l) Condições de Progressão: O conjunto mínimo de exigências estabelecidas a possuir pelos titulares de uma determinada categoria, para passagem a nível de progressão e salarial superior, sem alteração de conteúdo funcional e de acréscimo de responsabilidade;

m) Condições de Promoção: O conjunto mínimo de exigências estabelecidas a possuir pelos titulares de uma determinada categoria, dentro do mesmo grupo profissional para passagem a categoria superior, sujeito a alteração de conteúdo funcional e a acréscimo de responsabilidade;

n) Reclassificação: redefinição das condições contratuais de um colaborador numa categoria profissional superior na mesma carreira ou de grupo profissional diferente, desde que adquiridos os requisitos exigidos para o efeito;

o) Recrutamento: conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados para preenchimento de vagas para satisfazer as necessidades da ARAP, pondo à sua disposição os candidatos necessários à realização das suas atribuições;

p) Seleção: conjunto de operações enquadradas na sequência do processo de recrutamento que, mediante utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo aptidões e capacidades indispensáveis para o exercício das tarefas e responsabilidades de determinada função.

#### Artigo 8.º

##### Instrumentos Complementares e Tabelas

1. Constituem instrumentos de gestão dos recursos humanos, a serem aprovados por deliberação do Conselho de Administração e; de carácter complementar ao presente regulamento:

- a) O Manual de Descrição de Funções e Competências do Pessoal e;
- b) O Regulamento de Avaliação de Desempenho.
- c) O Mapa de quadro de Pessoal.

2. Constituem anexos do presente regulamento, dele fazendo parte integrante:

- a) A Tabela Salarial dos Cargos e Carreiras e;
- b) A Tabela com a transição do Pessoal.
- c) O Mapa de quadro de Pessoal.

## CAPÍTULO II

## Admissão do pessoal

## Artigo 9º

## Requisitos de Admissão

São requisitos gerais de admissão os seguintes:

- a) Nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Idade não inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias e ou experiência profissional adequada às funções do grupo profissional a integrar.
- d) Podem ser recrutados trabalhadores para exercer funções fora do quadro mediante contrato de trabalho a termo certo, nos termos previstos na lei. Art.º 10.º

## Artigo 10º

## Princípios de Admissão

O recrutamento do pessoal da ARAP está sujeito a concurso, devendo obedecer aos seguintes princípios:

- a) Publicação da oferta de emprego pelos meios mais adequados;
- b) Igualdade de condições e oportunidade de candidatos;
- c) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação e seleção;
- d) Fundamentação da decisão tomada.

## Artigo 11º

## Recrutamento e Seleção

1. O recrutamento para preenchimento de vagas de ingresso no quadro de pessoal da ARAP é realizado, em regra, através de concurso público que objetiva avaliar o potencial dos candidatos de acordo com o perfil definido em Manual de Descrição de Funções e Competências do Pessoal e precedido de um estágio probatório.

2. O concurso de ingresso obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições, de género e de oportunidades para todos os candidatos obedecendo as condições seguintes:

- a) O procedimento do concurso deve sempre definir, a área de especialidade da categoria a preencher e demais requisitos do candidato à vaga;
- b) O ingresso depende das habilitações académicas, profissionais e experiência profissional exigidas;
- c) Em situações excecionais, mediante deliberação do Conselho de Administração, podem ser admitidos para grupo profissional de nível superior ao nível de progressão mais baixo, os candidatos cujas habilitações académicas, experiência profissional e grau de especialização assim o justifiquem.
- d) A aquisição superveniente de título académico não confere, por si só, direito de reclassificação para nível superior e deverá ser avaliada, para tanto, a conexão da graduação obtida com a função pretendida.

3. A decisão de realização de concurso de ingresso, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 23.º, será objeto de deliberação do Conselho de Administração, onde são estabelecidas as regras do concurso e os métodos de seleção a aplicar a cada caso.

## Artigo 12º

## Métodos de seleção

1. O recrutamento para o quadro do pessoal da ARAP faz-se mediante concurso.

2. No concurso de ingresso são utilizados isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação curricular e;
- b) Prova de conhecimento.

3. Para além destes métodos de seleção, podem ser utilizados, ainda, outros métodos

que se julgar pertinentes, nomeadamente:

- a) Teste psicotécnico e;
- b) Entrevista.

## Seção II

## Estágio Probatório

## Artigo 13º

## Estágio

1. O ingresso no quadro de pessoal da ARAP é precedido de período de estágio destinado a comprovar se o candidato aprovado em concurso demonstra ter as competências exigidas na prática do posto de trabalho a ocupar, com a duração mínima de três (3) meses e máxima de um (1) ano.

2. O estágio pode ser dispensado em situações excecionais, nomeadamente atentas as habilitações literárias, qualificações e experiência profissionais do candidato e a função a prover, tal como constam no número 2 do artigo 14º.

3. Para efeitos do número 1 do presente artigo, é celebrado um contrato de estágio e durante o período de estágio será atribuído ao estagiário uma remuneração correspondente a 90% da remuneração base do cargo para o qual se candidata.

4. O período de estágio conta para efeitos de contagem de tempo de serviço.

## Artigo 14º

## Nível de Ingresso

1. Procedendo ao estágio probatório com sucesso o ingresso no quadro de pessoal da ARAP, far-se-á em regra, no primeiro nível da categoria

2. base e direito a remuneração correspondente a 100% previsto na tabela salarial, observadas as exigências de habilitações literárias e demais requisitos.

3. Nos casos excecionais, o Conselho de Administração atento à necessidade de retenção de competências e reconhecendo habilitação literária e comprovada experiência profissional, escassa no mercado de trabalho, de determinado candidato, poderá autorizar:

- a) A dispensa do estágio probatório e/ou;
- b) Ingresso para um lugar diferente do primeiro nível da categoria base.

## Artigo 15º

## Reserva de Quotas

Em todos os concursos externos é obrigatória a fixação de uma quota do total do número de lugares, a preencher por pessoas portadoras de deficiência que não inabilite em absoluto o exercício das tarefas inerentes à função ou cargo a desempenhar.

## CAPÍTULO III

## Provimento, Estrutura e Desenvolvimento dos Cargos e Carreiras

## Seção I

## dos Cargos

## Artigo 16º

## Cargos

1. Os cargos na ARAP compreendem a um conjunto de responsabilidades, cujo conteúdo funcional se caracteriza por ser predominantemente de direção ou gestão, nos termos definidos por deliberação do Conselho de Administração.

2. Os cargos a que se reporta o presente capítulo são exercidos em regime de comissão de serviço ou contrato de gestão.

3. As funções de direção e gestão incluem os seguintes cargos:

- a) Diretor;
- b) Coordenador e
- c) Gestor.

4. As funções especiais Suporte ao Conselho de Administração incluem os seguintes cargos:

- a) Coordenador de Gabinete e
- b) Assessor

## Artigo 17º

**Provisão de cargos**

1. A provisão dos cargos especiais é efetuada através de livre escolha do Conselho de Administração entre indivíduos que reúnam os requisitos mínimos para o exercício dos referidos cargos designadamente, curso superior que confira grau de licenciatura.

2. A provisão dos cargos de direção ou gestão pressupõem a nomeação dos seus ocupantes pelo Conselho de Administração nos termos da legislação vigente, e são providos, em regra, por concurso público, ou em comissão de serviço, desde que reúnam, os requisitos para o exercício do cargo.

3. A nomeação em comissão de serviço tem, em regra, a duração de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos, se outro critério não for expressamente fixado e dependente do grau de sucesso dos objetivos, nomeadamente os previstos.

4. Os cargos em comissão de serviço são temporários, amovíveis e revogáveis a todo o tempo podendo cessar, automaticamente, com a cessação de funções do Conselho de Administração que as nomeou e a qualquer momento por iniciativa deste ou, ainda, a pedido do colaborador, sendo ambas com aviso prévio de sessenta dias.

5. Os colaboradores nomeados em comissão de serviço mantêm todos os direitos inerentes à sua carreira profissional, devendo o tempo de serviço prestado em comissão de serviço ser contado como efetivo no

6. seu nível, categoria e carreira profissional de onde o mesmo transita e para onde deve regressar, uma vez dada por finda a comissão.

7. O colaborador do quadro da ARAP que exercer o cargo de membro do Conselho de Administração da instituição, findo o mandato, beneficia de um bônus de antiguidade na categoria, à razão de 3 meses por cada ano que tiver durado o respetivo mandato.

8. O membro do Conselho de Administração de ARAP que tenha completado pelo menos um mandato, com a cessação do exercício do cargo, pode ser recrutado para o quadro de pessoal na categoria de Técnico Sénior, mediante concurso, por deliberação do Conselho de Administração, desde que preencha todos os requisitos exigidos para a referida categoria e seja habilitado com curso superior numa área relevante para a instituição.

## Seção II

**das Carreiras**

## Artigo 18º

**Carreiras, Grupos Profissionais e Níveis**

1. O quadro de pessoal da ARAP prevê carreiras e Grupos Profissionais organizadas no presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. As categorias e níveis referentes aos quadros superiores possuem as seguintes nomenclaturas:

- a) Técnico Superior, níveis I a IV;
- b) Técnico Superior Sénior, níveis I a IV e;
- c) Técnico Superior Especialista, níveis I a IV;

3. As categorias e níveis referentes aos quadros Administrativos Auxiliar possuem as seguintes nomenclaturas:

- a) Auxiliar Administrativo, níveis I a IV
- b) Condutor, níveis I a IV e;
- c) Auxiliar de serviços gerais, níveis I a IV

4. Cada categoria acima mencionada compreende quatro (4) níveis remuneratórios evolutivos indicados pela sequência alfabética, correspondendo ao número romano "I" de início e menor vencimento e o número romano "IV" ao teto salarial do respetivo nível.

## Artigo 19º

**Carreira Técnica**

1. A carreira Técnica compreende um conjunto de categorias niveladas entre si de forma a graduar a progressiva proficiência, autonomia e domínio da complexidade funcional crescente, que justificam o ordenamento temporal das promoções.

2. O ingresso no escalão de base da categoria de Técnico corresponde à fase em que se adquire os conhecimentos com complexidade técnico-científica básicos e necessários à plena execução das funções. São condições específicas de ingresso na carreira técnica, os candidatos que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Curso superior que confira grau de licenciatura em uma das áreas de especialidade pretendida;
- b) Experiência profissional relevante para a área;
- c) Aprovação em concurso;
- d) Avaliação de desempenho de Bom, durante o período experimental;

3. O acesso ao escalão de base da categoria de Técnico Sénior corresponde à fase de desenvolvimento em que se atinge e consolida a adequada autonomia numa ou mais do que uma função e é realizado mediante concurso de promoção entre Técnicos que tenham alcançado pelo menos o nível III ou de entre indivíduos habilitados com nível de pós-graduação, com mais de 10 anos de experiência em áreas relevantes para a ARAP.

4. O acesso ao escalão de base da categoria de Técnico Especialista corresponde à fase de desenvolvimento em que se atinge e aplica mestria na execução das tarefas, traduzida num domínio alargado dos

conhecimentos relacionados com as funções, com ampla proficiência das competências associadas, forte autonomia funcional e capacidade para formar e/ou enquadrar outros colaboradores nas funções e é realizado mediante concurso de promoção entre Técnicos Sénior que tenham alcançado pelo menos o nível III ou de entre indivíduos habilitados com nível de mestrado, com mais de 10 anos de experiência em áreas relevantes para a ARAP.

## Artigo 20º

**Carreira Administrativo-Auxiliar**

1. A carreira Administrativo-auxiliar compreende um conjunto de categorias isoladas, submetido a um ordenamento de progressões salariais baseado na associação da antiguidade e o mérito, e são constituídos pelos seguintes cargos:

- a) Assistente Administrativos e;
- b) Condutor.

2. São condições específicas de ingresso na carreira Administrativo Auxiliar, os candidatos que cumpram, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar habilitado com o 12º de escolaridade completo ou ensino médio / técnico-profissional de Nível IV, com duração mínima de 1 ano, em área com especial relevância para a ARAP.
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 5 anos e;
- c) Aprovação em concurso realizado para o efeito.

3. O ingresso na categoria de Condutor é reservado a indivíduos habilitados com mínimo de 10.º ano completo ou formação de Nível II, com duração mínima de 3 meses, e carta de condução profissional de ligeiros.

4. O desenvolvimento da carreira administrativo-auxiliar decorre exclusivamente do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 24º (condições genéricas para Progressão).

## Artigo 21º

**Descrição de funções e competências**

1. O enquadramento e a mobilidade das atividades, tarefas e responsabilidades atribuídos a cada colaborador são definidos com base numa matriz funcional que conjuga o teor da descrição dos conteúdos funcionais e perfil de competências inerentes à categoria profissional a que se encontra afeto.

2. A descrição do conteúdo funcional e competências dos cargos, carreiras e categorias são objeto de manual complementar a ser aprovado pelo Conselho de Administração que compreende a monografia de cada posto de trabalho, onde se estabelece: i) as principais atividades a serem desenvolvidas; ii) habilitações académicas; iii) formações profissionais; iv) experiência profissional; v) as competências cognitivas, técnicas e pessoais exigidas para o cargo e; vi) outros requisitos considerados relevantes

3. As descrições dos conteúdos funcionais e perfil de competências dos cargos e das carreiras não podem, em caso algum, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição aos colaboradores de tarefas de complexidade e responsabilidade equiparáveis, não expressamente mencionadas.

4. Independentemente das situações referidas nos números anteriores a remuneração base corresponderá ao salário da categoria detida na respetiva tabela.

5. Nos casos de eventuais modificações funcionais nos serviços que integram a ARAP, poderão ser criados novos postos de trabalho ou alterados o teor dos já existentes desde que precedida da prévia descrição, análise e avaliação.



## CAPÍTULO IV

**Desenvolvimento profissional**

## Art.º 22º

**Evolução na carreira**

1. O desenvolvimento profissional dos colaboradores da ARAP, efetua-se através da progressão, promoção e reclassificação e a evolução nos níveis de cada categoria profissional, na respetiva carreira, deverá obedecer aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

2. Na evolução na carreira, a existência de vagas é determinada pelo Conselho de Administração da ARAP, de acordo com a política de planeamento e gestão de pessoal.

3. A evolução na carreira é condicionada a uma avaliação profissional, feita anualmente, através do Sistema de Avaliação do Desempenho, que contemplará a Avaliação de Competências, e Avaliação de Resultados, integrando Processos, Pessoas e Estratégia Organizacional.

4. Na falta de avaliação de desempenho, por razões não imputável ao colaborador, presume-se que o mesmo detém a avaliação necessária para a evolução profissional, sem prejuízo de haver uma decisão diferente por parte do Conselho de Administração, desde que devidamente fundamentada.

## Artigo 23º

**Finalidades e Instrumentos**

1. O desenvolvimento profissional dos colaboradores da ARAP prosseguem os seguintes objetivos:

- a) definir e clarificar as condições de acesso e mobilidade em cada carreira;
- b) permitir aos colaboradores um conhecimento antecipado sobre as perspetivas de evolução profissional na carreira;
- c) criar condições de formação e desenvolvimento motivadores;
- d) incentivar a polivalência funcional;
- e) articular a progressão e a promoção profissional ao potencial detetado na avaliação de desempenho.

2. O desenvolvimento profissional realiza-se através dos instrumentos de:

- a) Progressão;
- b) Promoção e;
- c) Reclassificação.

3. Tendo em consideração as verbas orçamentais disponíveis, o Conselho de Administração da ARAP decide, anualmente, se e em que medida, se propõe suportar os encargos decorrentes de alterações do posicionamento remuneratório, relativamente aos instrumentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, com as desagregações necessárias do universo das carreiras e categorias onde podem ter lugar.

## Artigo 24º

**Progressão**

1. Entende-se por progressão na carreira profissional a passagem ao nível seguinte da respetiva categoria, sem alteração de conteúdo funcional e sem acréscimo de responsabilidade, dependente dos resultados da avaliação do desempenho e nos termos definidos nos pontos seguintes.

2. As progressões poderão ser de dois tipos:

- a) Progressão de periodicidade regular – poderão beneficiar da subida de um nível remuneratório na respetiva categoria, os colaboradores que preencham o requisito mínimo de tempo no nível precedente, condicionada a uma avaliação de desempenho mínimo de Bom nos três últimos anos;
- b) Progressão excepcional, por mérito - os colaboradores poderão beneficiar da subida de um nível remuneratório na respetiva categoria, caso tenha avaliação de desempenho de Muito Bom ou

um resultado de avaliação superior a 80%, nos dois últimos anos, no mesmo nível, mediante proposta devidamente fundamentada do Diretor da área, aprovada pela Administração.

3. A passagem ao nível seguinte, com a respetiva atualização salarial, terá efeitos a 1 de janeiro do ano seguinte ao período da avaliação.

4. A contagem do tempo de serviço é suspensa sempre que o desempenho for considerado insuficiente para efeito de progressão ou promoção.

5. Os colaboradores não poderão ser prejudicados pela ausência de avaliação de desempenho, por razões que não lhes sejam imputáveis,

pelo que para efeitos de progressão a sua avaliação será contabilizada como de Bom para cada ciclo anual de avaliação omissa, sem prejuízo do disposto no nº4 do art.º22º.

## Artigo 25º

**Promoção**

1. Entende-se por promoção na carreira profissional a mudança para uma categoria profissional superior, podendo implicar alteração de conteúdo funcional e acréscimo de responsabilidade, nos termos dos critérios definidos, genericamente, nos pontos seguintes.

2. A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, aplicáveis em função da categoria em que o trabalhador se encontra provido:

- a) Existência de vaga;
- b) Observância dos períodos de permanência mínima, no escalão III da respetiva categoria e avaliação de desempenho mínimo de Bom;
- c) Habilitações académicas exigidas e;
- d) Aprovação em concurso.

## Artigo 26º

**Reclassificação**

1. A reclassificação é a colocação de um colaborador em carreira diferente ou superior, desde que adquira os requisitos exigidos para o efeito, designadamente as habilitações literárias e qualificação profissional em área relevante para a missão da ARAP.

2. A reclassificação processa-se de acordo com as seguintes condições gerais:

- a) existência de vaga;
- b) observância dos períodos de permanência na respetiva categoria e avaliação de desempenho mínima de Bom e;
- c) preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação académica, quando exigido, para a categoria de destino e;
- d) aprovação em estágio probatório nos moldes da seção II do capítulo II do presente regulamento.

## Artigo 27º

**Concurso de acesso**

1. Os concursos de acesso referidos nos artigos 25º (promoção) são organizados pela área responsável pela gestão dos recursos humanos da ARAP e compreendem provas e testes de avaliação específicos que visam aferir as capacidades e competências dos colaboradores ou candidatos para exercer tarefas com grau superior de complexidade e responsabilidade.

2. No concurso de acesso são utilizados de forma isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos de avaliação e/ou seleção:

- a) Testes de conhecimento;
- b) Aprovação com sucesso em ação/curso de formação específica que certifique senioridade ou especialidade de competências.

3. Verificado a inexistência ou escassez de opositores a concurso de acesso entre colaboradores internos para lugares de níveis superiores da categoria, a ARAP poderá recorrer à realização do referido concurso

com recurso a recrutamento externo de candidatos que possuam grau de Mestrado ou Doutoramento e que ateste qualificação e experiência superiores à que, em regra, é exigida para o preenchimento da vaga.

## Artigo 28º

**Mobilidade**

1. Os colaboradores do quadro de pessoal de ARAP podem exercer funções técnicas de carácter específico nas empresas públicas, institutos públicos, da administração direta do Estado e autarquias locais, nos termos do regime de mobilidade.

2. A mobilidade referida no número anterior, opera-se por requisição ou em comissão ordinária de serviço, com a garantia do seu lugar de origem e dos direitos neles adquiridos, incluindo os benefícios do desenvolvimento profissional e aposentação, considerando-se tal período como tempo de serviço efetivamente prestado na ARAP.

3. As despesas com o vencimento e demais encargos inerentes à requisição são da responsabilidade da entidade de destino.

4. Os funcionários públicos da administração pública central direta e indireta e os trabalhadores de empresas públicas, podem desempenhar funções na ARAP, nos termos estabelecidos no regime de mobilidade que lhes seja aplicável.

## CAPÍTULO V

### Instrumentos de Gestão dos Recursos Humanos

#### Artigo 29<sup>o</sup>

#### Plano de Gestão Previsional

A área responsável pela gestão dos recursos humanos da ARAP sujeita-se aos princípios do presente regulamento e aos consagrados na legislação aplicável. Tendo em conta o Mapa do Pessoal, a GRH elabora, anualmente, um Plano de Gestão Previsional de efetivos contendo a previsão do número de vagas de ingresso e acesso nas carreiras, os

períodos para organização e realização dos concursos e as ações de formação, considerando a evolução profissional do pessoal e as necessidades da ARAP.

#### Artigo 30<sup>o</sup>

#### Formação e Desenvolvimento Individual

1. Em adequação com o Regulamento de Formação e no âmbito do desenvolvimento individual, deverão ser elaborados programas e ações de formação inicial e contínua, visando aumentar a competência técnica, a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria do nível de desempenho individual.

2. Os colaboradores a quem for concedido facilidades para a frequência de ações de formação profissional, incluindo participação nos respetivos custos, em todo ou em parte, ficam sujeitos a permanecer na ARAP durante 3 anos, salvo acordo num prazo diferente.

3. Para efeito do número anterior, aplica-se as regras estabelecidas no Código Laboral.

## CAPÍTULO VI

### Da Estrutura Salarial

#### Artigo 31<sup>o</sup>

#### Remuneração Base

1. Considera-se remuneração base todas as prestações regulares e periódicas feitas, diretamente, em dinheiro, a que o colaborador tenha direito como contrapartida do trabalho.

2. A remuneração base pode assumir as formas de:

- Remuneração de base, a retribuição pecuniária mensal correspondente à categoria do colaborador;
- Remuneração de cargo, a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício de funções relacionadas com a execução de funções especializadas ou de direção e gestão da instituição, definidos em função de valores previamente fixados ou indexados à remuneração base, conforme couber.

3. A remuneração de base devida aos colaboradores em efetividade de funções ou em comissão de serviço é a constante da Tabela I e II em anexo.

4. A remuneração base deverá ser paga até ao último dia útil de cada mês e é realizada no lugar onde o colaborador preste a sua atividade, salvo se outro for estabelecido, através de depósito em conta bancária.

5. A ARAP entregará aos colaboradores documentos comprovativos e discriminados da retribuição.

#### Artigo 32<sup>o</sup>

#### Remunerações adicionais ou complementares

1. Para além de uma remuneração base fixada em sede de tabela salarial aprovada, poderão ser atribuídas prestações adicionais ou complementares, em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, tendo por referência a legislação aplicável sobre a matéria, sempre que se justifiquem, desde que aprovados, previamente, pelo Conselho de Administração.

2. As prestações adicionais ou complementares só podem ser consideradas os que se fundamentem em:

- Subsídio de função;
- Isenção do horário de trabalho;
- Ajudas de custos e subsídios de alimentação e de transportes;
- Outras estabelecidas no Código Laboral.

3. As prestações adicionais ou complementares são reguladas por deliberação do CA.

#### Artigo 33<sup>o</sup>

#### Subsídio de férias e o décimo terceiro mês

Tendo em consideração as verbas orçamentais disponíveis, o Conselho de Administração da ARAP pode decidir, anualmente, se e em que medida, propõe suportar os encargos decorrentes da atribuição de remuneração adicional, designadamente, o subsídio de férias, no valor igual à retribuição mensal a que tenham direito à data do gozo de férias e do décimo terceiro mês, nos termos definidos no art.º 206<sup>o</sup> do Código Laboral.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Transitórias

#### Artigo 34<sup>o</sup>

#### Normas transitórias e de Enquadramento

1. A transição do pessoal para o novo quadro de pessoal far-se-á de acordo com as normas de enquadramento previstas neste regulamento, não podendo em caso algum determinar diminuição salarial.

2. Para efeitos de enquadramento do colaborador na nova categoria e nível são considerados o número de anos de serviço efetivo prestado na ARAP, desde a data de admissão até à produção de efeitos do presente regulamento, no cálculo do nível salarial a que têm direito a auferir e constante na Tabela Salarial I em anexo.

3. O tempo de serviço prestado pelo pessoal do quadro requisitado temporariamente em entidade externa, conta, para efeitos de enquadramento no regresso à ARAP e processar-se-á de acordo com o disposto no número 2.

4. Os colaboradores que à data de produção de efeitos do presente regulamento, detenham contrato de trabalho a prazo ou se encontrem sob regime de requisição e venham preenchendo necessidades permanentes de natureza técnicas constante na Tabela II em anexo,

são enquadrados no quadro de pessoal da ARAP mediante contrato por tempo indeterminado na categoria de base da respetiva carreira.

5. Os colaboradores em efetividade de serviço que, à data de produção de efeitos do presente regulamento, tenham preenchido os requisitos para reclassificação, serão enquadrados na categoria na base da carreira a que se processa a transição, após aprovação em estágio probatório, nos termos e condições previstas na seção II do capítulo II.

6. O enquadramento nominal dos colaboradores da ARAP é a constante na Tabela II em anexo.

#### Artigo 35<sup>o</sup>

#### Extinção de carreira

É extinta a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais à medida que ocorre a vacatura do posto de trabalho.

#### Artigo 36<sup>o</sup>

#### Interpretação, dúvidas e os casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos por deliberação do Conselho de Administração, com recurso ao Código Laboral e ao regime do PCCS da Administração Pública, neste caso aplicado subsidiariamente, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 37<sup>o</sup>

#### Lista de transição do pessoal

1. As transições determinadas pelo Regulamento efetuam-se automaticamente e conforme a lista nominativa constante do Anexo II (Tabela nominal de Enquadramento do Pessoal).

2. A lista nominativa de transição deve ser divulgada internamente e afixada em locais visíveis nas instalações da ARAP, imediatamente após a publicação do presente Regulamento no Boletim Oficial, para

eventual reclamação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida afixação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o Departamento responsável pela gestão dos recursos humanos procederá à análise das reclamações e submete a proposta de decisão ao Conselho de Administração para efeitos de validação.

Anexos:

Mapa I - Quadro do Pessoal 2021

Grupo de Pessoal	Cargo	N.º de Lugar	
Conselho de Administração	Presidente	1	
	Administradores	2	
Especial	Coordenador de Gabinete		
	Assessor		
Direção	Diretor		
	Gestor		
Carreira	Categorias	Nível	
Técnico	Técnico Especialista	IV	
		III	
		II	
		I	
	Técnico Sénior	IV	
		III	
		II	
		I	
	Técnico superior	IV	4
		III	2
		II	
		I	6
Administrativo Auxiliar	Auxiliar Administrativo	IV	
		III	
		II	
		I	
	Condutor	IV	
		III	
		II	
		I	1
	Auxiliar de Serviços Gerais	IV	1
		III	
		II	
		I	
Total			17

## II. Tabela Salarial da Remuneração Base dos Cargos e Carreiras

Cargos		Critérios Remuneratórios			
Especiais	Coordenador Gabinete	<i>10% do salário da categoria no mínimo de 138 915 a máximo de 180 688</i>		5 % por renovação contratual	
	Assessor	<i>5% do salário da categoria no mínimo de 132 300 a máximo de 147 250</i>		5 % por renovação contratual	
Direção e Gestão	Diretor	<i>10% do salário da categoria no mínimo de 147 250 a máximo de 180 688</i>		5 % por renovação contratual	
	Gestor	<i>5% do salário da categoria no mínimo de 132 300 a máximo de 147 250</i>		5 % por renovação contratual	
Carreiras e categorias		Escalões Remuneratórios			
I		III	IV		
II					
Carreira Técnica	Especialista	180688	189722	199208	209169
	Sénior	147250	154612	162343	170460
	Superior	120000	126000	132300	138915
Carreira Administrativo Auxiliar	Assistente Administrativo	76463	81051	85914	91069
		60000	63600	67416	71461
	Condutor	55568	59458	63620	68073
		42000	44940	48086	51452
	Auxiliar de Serviços Gerais	31871	34420	37174	40148
		23000	24840	26827	28973

## III. Tabela Nominal de Enquadramento do Pessoal

Situação Atual					Enquadramento 2021		
Nome (por ordem alfabética)	Categoria	Nível	Remuneração Base	Categoria	Es - calão	Remuneração Base	
1 Adilson Varela Semedo	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	III	132 300	
2 Aécio Manuel Ferreira	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	IV	138 915	
3 Carlos Alberto Silva Pinto Pereira	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	III	132 300	
4 Fernando Moreira Vaz	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	I	120 000	
5 Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	I	120 000	
6 José Luís Ribeiro Andrade	Condutor	I	42 000	Condutor	I	42 000	
7 Keila da Conceição Moreno Mendonça	Auxiliar Serviços Gerais	I	23 000	Auxiliar Serviços Gerais	IV	28973	
8 Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	IV	138 915	
9 Maria Any Gomes Teixeira	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	IV	138 915	
10 Marisia Helena Campinha Soares	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	I	120 000	
11 Marisia Melina Fortes Nascimento	Secretaria Executiva	na	100 000	Técnico Superior	I	120 000	

Situação Atual					Enquadramento 2021		
Nome (por ordem alfabética)		Categoria	Nível	Remuneração Base	Categoria	E s - calão	Remuneração Base
12	Salvador Gomes Correia	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	IV	138 915
13	Samira Patrícia da Cruz Martins	Auxiliar Administrativo	I	60 000	Técnico Superior	I	120 000
14	Sandra Ineida Andrade	Técnico Superior	I	120 000	Técnico Superior	I	120 000

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 6 de maio de 2022. — O Conselho de Administração, A Presidente, *Samira A. Fernandes Duarte*, Administradoras, *Paula de Figueiredo Vieira e Nilda M. Nunes Gonçalves*



## AGENCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES

**Despacho n.º 004/ARES/2022**

**de 28 de abril de 2022**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo, no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, no ano académico 2022/2023

**Considerando que:**

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do RAES (Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-verdiano), Deliberação n.º 016/CA-ARES/2020, de 17 de dezembro, publicado no *Boletim Oficial* II Série, n.º 180/2020, de 31 de dezembro, que o aprova, os procedimentos de avaliação têm por objeto a aferição: da qualidade dos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado, mestre e doutor e ao diploma de estudos superiores profissionalizantes;

2. O Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, submeteu ao Exercício Avaliativo 2021, conducente a (re)acreditação e o registo do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo, no ano académico 2022/2023, para funcionamento na cidade do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
ARTES E HUMANIDADES	360	960	32
CIÊNCIAS NATURAIS, MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	135	420	14
CIÊNCIAS SOCIAIS, JORNALISMO E INFORMAÇÃO	203	660	22
GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO	406	1080	36
SERVIÇOS	821	3960	132
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	45	120	4
<b>Total</b>	<b>1970</b>	<b>7200</b>	<b>240</b>

4. O Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), proferiu a decisão ACEF/2022/VYA3NOME, de 20 de abril.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, nos termos do n.º 6 do artigo 53.º do RJIES, do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 12/2015, que o aprova, e do n.º 4 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 22/2012, de 07 de agosto, que aprova o RJGDES, profere a acreditação condicional do ciclo de estudos de Licenciatura em Gestão e Planeamento em Turismo do Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, na cidade do Mindelo, no período máximo de dois anos, devendo demonstrar até ao fim deste período, que reúne os requisitos para uma posterior acreditação total.

Cidade da Praia, aos 28 de abril de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**